



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11030000070/15	25/09/2015 10:04:10	NUCLEO PATOS DE MINAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00114545-7 / ALAMIR FERREIRA DA CUNHA JÚNIOR		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.750-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00114545-7 / ALAMIR FERREIRA DA CUNHA JÚNIOR		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.750-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Lanhosos		4.2 Área Total (ha): 8,9090	
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 76.855 Livro: 2 DN Folha: 42 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 338.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.936.000	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			8,0416
Total			8,0416
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			1,7818
Agricultura			6,2598
Total			8,0416

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,2598	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,2598	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				6,2598
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	338.000	7.935.750
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				6,2598
Total				6,2598
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		172,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média e baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 20/09/2015

Data da vistoria: 01/10/2015

Data da emissão do parecer técnico: 05/10/2015

2- Vistoriantes

" César Teixeira Donato de Araújo - MASP 1366923-9

" Vinícius Gonçalves Santana - CREA 176.852/LP

3- Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de 6,2578 ha de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo. Pretende-se com a intervenção requerida a implantação de agricultura irrigável.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 1 de outubro de 2015 foi realizada a vistoria técnica à Fazenda Lanhosos, registrada sob matrícula nº 76.855, livro 2-ND, fls 42, de área total de 8,9 ha (oito hectares e nove ares) na certidão de registro e 8,0416 (oito hectares, quatro ares e dezesseis centiares) no levantamento topográfico, localizada no município de Patos de Minas/MG, propriedade do Sr. Almir Ferreira da Cunha Júnior portador do CPF 902.717.936-00. A propriedade esta localizada nas coordenadas UTM WGS 1984 X 338000 e Y 7935750. A vistoria foi acompanhada pelo proprietário.

Trata-se de uma propriedade pequena, com características homogêneas, principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia é praticamente plana. O solo é o latossolo vermelho de textura argilosa e fertilidade alta. A propriedade pertence à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

Atualmente 100% da propriedade encontram-se coberta por vegetação nativa da fitofisionomia cerrado. Esta vegetação é composta por espécies da flora típicas de cerrado, como lobeira, cagaiteira, pindaíba, araticum, pau terra, camboatá, etc.

A propriedade está inserida em área considerada muito baixa de acordo com a camada prioridade para conservação da fauna biodiversitas e não esta inserida em área prioritária para conservação da flora biodiversitas. A cobertura vegetal nativa segundo o ZEE/MG de 2009 é considerada campo. A vulnerabilidade natural da área é baixa em alguns pontos e média em outros.

5- Da Reserva Legal e áreas de preservação permanente

A propriedade não apresenta averbação de reserva legal em sua matrícula. A reserva legal proposta possui duas glebas com área total de 1,7818 ha que corresponde a 20% do total matriculado do imóvel. De acordo com vistoria feita a localização da reserva legal proposta se justifica por esta totalmente coberta por vegetação nativa e formar um fragmento maior junto a vegetação nativa da propriedade limítrofe. Todavia, desde maio de 2014 a averbação de reserva legal foi transferida para o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Com isso, fora apresentado o CAR da fazenda Lanhosos matrícula 76.855. Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148004-F5047331B4124317AD7D5D9E3D2CD6E0 - data de cadastro - 21/08/2015-, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel.

Não existem áreas de preservação permanente dentro desta propriedade.

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental

No processo nº 1103000070/15 foi requerida a supressão de 6,2598 hectares de vegetação nativa do bioma cerrado para agricultura irrigada por pivô central.

Durante a vistoria, verificou-se a situação atual da propriedade que se encontra totalmente coberta por vegetação nativa.

A área requerida para supressão possui fitofisionomia de cerrado e possui vegetação típica deste ambiente como Lobeira (*Solanum grandiflorum*), Grão de galo (*Cordia superba*), Pindaíba (*Xylopia brasiliensis*), Araticum (*Annona crassiflora*), Pau terra (*Qualea SP.*), Quina (*Aspidosperma discolor*), Jatoba (*Himeneaea stilbocarpa*), Assa peixe branco (*Vernonia polyanthes*), dentre outras.

A vegetação requerida se caracteriza por possuir dossel aberto de aproximadamente 3 metros de altura, com boa diversidade de espécies típicas de cerrado, possui a presença de invasoras em praticamente toda a extensão o que indica que a área já fora antropizada e abandonada. A topografia plana e a qualidade do solo são favoráveis a exploração agrícola sendo esta a justificativa para execução da proposta apresentada.

Não foram encontradas na área espécies da flora imunes de corte ou ameaçadas de extinção. Esta vegetação é passível de supressão não sendo encontrados quaisquer impedimentos técnicos para a sua supressão.

7- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso referente à supressão é estimado em 25 m³/ha, totalizando 156,5 m³ de lenha para os 6,2598 ha, incluindo a destoca de 10% estima-se um volume total de 172 m³ de lenha. Esta lenha será aproveitada dentro da propriedade.

8- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos negativos: diminuição da biodiversidade para a fauna e a flora local, exposição do solo e aumento da susceptibilidade a erosão.

Impactos positivos: benefício socioeconômico no entorno do empreendimento; criação de novos postos de trabalho; produção de alimentos.

9- Conclusão:

Trata-se o presente processo da supressão de 6,2598 ha com destoca em uma área de cerrado. Tendo em vista que o proprietário está de acordo com a Lei 20.922/2013 em seu capítulo IV seção I no que se trata da exploração florestal. Tendo em vista que a propriedade esta de acordo com o com os artigos 25 e 26 da lei 20.922/2013 no que relaciona com a área de Reserva Legal e, uma vez atendidas as medidas mitigadoras, sugiro o DEFERIMENTO TOTAL da área requerida.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP,

conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

Observação: os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória. Devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

10- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) o mesmo da AAF.

MEDIDAS MITIGADORAS

* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013;

* Cumprir as demais medidas mitigadoras constantes no P.U.P., anexo ao processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP: _____

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 1 de outubro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1103000070/15
Proprietário: Alamir Ferreira da Cunha Junior

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ALAMIR FERREIRA DA CUNHA JÚNIOR, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 6,2598ha do imóvel rural denominado "Fazenda Lanhosos", localizado no município de Patos de Minas, matrícula nº 76855 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas/MG.

2 - A propriedade possui área total de 8,9090ha destes 1,7818ha foram destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), estando esta área cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - As intervenções ambientais requeridas ocorrerão para a implantação da atividade de cultura irrigada. Esta atividade nos parâmetros declarados enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 1145878/2014, como passível de autorização ambiental de funcionamento. Ressalta-se que o processo de outorga de nº. 17921/2015 encontra-se em renovação automática enquanto o órgão ambiental não se manifestar de forma definitiva conforme Portaria IGAM nº. 49/2010.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal Quantitativo e Qualitativo anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção para supressão da cobertura vegetal com destoca em 6,2598ha é passível de autorização, uma vez que não há alternativa técnica locacional e estão em consonância com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal com destoca em 6,2598ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias

descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 18 de novembro de 2015